LEI Nº 0726

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS A RECEBER, EM DOAÇÃO, AS ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a receber, de quem de direito, a doação, sem ônus para a Prefeitura, das estações retransmissoras de televisão, desta cidade, com todos os seus aparelhos e pertences, inclusive terreno, incorporando-os ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Para acudir as despesas decorrentes da continuidade da prestação de serviços das referidas estações retransmissoras de televisão, fica criada uma taxa anual de Cr$ 10.000, a ser paga pelos proprietários de aparelhos televisores, instalados neste Município.

Parágrafo único: A taxa acima será cobrada por aparelho, em duas prestações semestrais, pagas em março e agosto de cada ano.

Art. 3º - A renda proveniente da arrecadação da taxa criada no artigo anterior, que ficará vinculada em 80% de seu total, será aplicada na prestação dos serviços das estações retransmissoras de televisão, na conservação e substituição de seus aparelhos e instalações.

Parágrafo único – O restante d e20% será para material de expediente da Prefeitura.

Art. 4º - A arrecadação da taxa, em referência, será feita por rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar um técnico para dar assistência especializada às estações retransmissoras de televisão, correndo o seu pagamento bem como as demais despesas desta estação, pela dotação do orçamento vigente, abrindo-se em época oportuna, o correspondente crédito especial.

Art. 6º - Os possuidores de aparelhos de televisão que deixarem de pagar a taxa devida, ficarão sujeitos a multa de Cr$ 5.000, por semestre, elevada ao dobro nas reincidências, sem prejuízo da cobrança da taxa por eles devida.

Art. 7º - A ligação e a instalação de qualquer aparelho deverão ser, primeiramente, requeridas na Prefeitura, para efeito de lançamento inicial e fiscalização por parte da municipalidade.

Parágrafo único – O não cumprimento desta obrigação, sujeitará o infrator à multa de Cr$ 5.000.

Art. 8º - Todos os atuais aparelhos de televisão, instalados neste município, serão registrados em livro próprio, no qual se fará o lançamento de seu proprietário, para efeito de cobrança da taxa criada.

Parágrafo único – Para efeito desse lançamento, ficam os senhores proprietários de aparelhos de televisão, obrigados a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação da Lei, comunicarem e fornecerem a Prefeitura às especificações referentes a seu aparelho o que se não feito, sujeitará o infrator à multa de Cr$ 5.000.

Art. 9º - O cancelamento e a transferência das ligações dos aparelhos de televisão, ficarão sujeitos às mesmas penalidades do artigo 7º desta Lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 27 de dezembro de 1966.

Oribes Batista Leite
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1247 de 05/01/1967